



Dirigente: Magnífico Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino

Unidades Auditadas: Pró-Reitoria Administrativa – PRA

Gestor: Antonio Carlos de Freitas Cleff

Período da Auditoria: novembro/2015 a fevereiro/2016

Auditora: Renata Pereira Cardoso

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas, considerando as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e em atendimento à ação nº 07 – Gestão de Suprimento de Bens e Serviços – do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015, aprovado através do Ofício nº 2566/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, apresenta o Relatório de Auditoria Interna nº 07.01/2015/AUDIN – Versão Final.

2. INTRODUÇÃO

A partir da Ordem de Serviço 04/2015, foram abertos os trabalhos da presente auditoria que tiveram início no mês de novembro, em reunião da equipe da AUDIN responsável por esta ação com os responsáveis pela área de licitações da Pró-Reitoria administrativa. A reunião teve por finalidade informar aos gestores dos setores/áreas auditados os objetivos da ação e apresentar o projeto da auditoria.

A Pró-Reitoria Administrativa (PRA) possui seis órgãos ligados diretamente ao seu gabinete, a Secretaria – SPRA, a Assessoria – APRA, o Núcleo de Análise de Prestação de Contas de Convênios – NAPCC, o Núcleo de Documentação e Arquivo – NUDOC, a Coordenação de Material e Patrimônio – CMP e a Coordenação de Contabilidade e Finanças – CFC. A Coordenadoria de Material e Patrimônio está dividida em quatro núcleos: Núcleo de Material, Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Licitações, e Núcleo de Contratos. Esta auditoria contemplou os Núcleos de Material e de Licitações.

Os trabalhos foram realizados na Unidade de Auditoria Interna da UFPeL, no período de 13/10/2015 à 15/02/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Dentre os benefícios estimados desta ação podemos destacar a melhoria na formalização dos processos licitatórios e o aprimoramento dos sistemas de controle interno com vistas à redução dos riscos institucionais.

3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. Avaliação Sumária dos Riscos:

Os principais riscos inerentes a esta ação são:

- Infrações legais;
- Informalidade processual;
- Não observância às modalidades de licitação;
- Contratações irregulares;
- Carência de controles internos.

3.2. Objetivo

- Verificar a formalização processual;
- Verificar a correta modalidade de licitação;
- Avaliar a regularidade dos processos licitatórios;
- Avaliar os procedimentos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitações; e
- Avaliar os procedimentos de controles internos.

3.3. Escopo

Foram analisados os processos licitatórios realizados em 2015 na modalidade de pregão, dispensas e inexigibilidade de licitação, sendo a amostra selecionada com base no critério de materialidade, contemplando processos com objeto distintos, a saber:

- Pregões

Em 2015 foram realizadas 36 licitações na modalidade de Pregão, totalizando R\$ 33.142.977,93. A partir do critério de materialidade, foram selecionados três processos para análise, os quais somaram R\$ 18.311.002,88, o que representa 55,2% do valor total realizado.

Item	Número	Objeto	Valor
1	046/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agentes de portaria.	R\$ 9.680.045,40
2	035/2015	Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos	R\$ 6.065.448,48
3	116/2014	Aquisição de Caixas de Instrumental Cirúrgico	R\$ 2.565.509,00
Total da amostra			R\$ 18.311.002,88
Total realizado			R\$ 33.142.977,93

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal

▪ Dispensa de Licitação

Em 2015 foram realizadas 106 dispensas de licitação, totalizando R\$ 18.412.192,41. A partir do critério de materialidade, foram selecionados três processos, dentre os 5 maiores valores, com objetos distintos, os quais somaram R\$ 9.412.021,72, o que representa 51,1% do valor total realizado.

Item	Número	Objeto	Valor
1	66/2015	Prestação de serviços de transporte de mobiliário e de bagagem em território nacional.	R\$ 1.884.215,00
2	100/2015	Remanescente de obra referente ao Contrato nº 14/2014 relativo a obra de reforma do prédio para a biblioteca do Instituto de Ciências Humanas - ICH	R\$ 4.763.665,16
3	177/2015	Contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços de vigilância armada.	R\$ 2.764.141,56
Total			R\$ 9.412.021,72
Total realizado			R\$ 18.412.192,41

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal

▪ Inexigibilidade de Licitação

Em 2015 foram realizadas 15 inexigibilidades de licitação, totalizando R\$ 978.180,80. A partir do critério de materialidade foram selecionados para análise os três processos de maior valor, os quais somaram R\$ 654.451,55, o que representa 66,9% do valor total realizado.

Item	Processo	Objeto	Valor
1	121/2015	Aquisição de Sistema Espectrorradiômetro de Campo e Laboratório.	R\$ 337.276,46
2	113/2015	Equipamento Fermentador.	R\$ 182.421,59
3	114/2015	Equipamento SpectraMax M3 Espectrofotômetro Multimodal.	R\$ 134.753,50
Total			R\$ 654.451,55
Total realizado			R\$ 978.180,80

Fonte: Painel de Compras do Governo Federal

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos para a seleção da amostra o resultado dos exames limita-se aos processos analisados.

3.4. Critérios

- Legalidade: observância às leis e regulamentos aplicáveis;
- Legitimidade: adequação ao interesse público;
- Economicidade: aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Legislação aplicável

- Constituição Federal 1988;
- Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei N.º 10.520, de 17 de julho 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

3.6. Metodologia

- Análise Documental, aplicada aos processos de licitações referentes a pregão, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação;
- Correlação das Informações Obtidas, aplicado na comparação entre os processos em posse da AUDIN, com os dados do Portal da Transparência;
- Elaboração de questionário para avaliação dos controles internos; e
- Aplicação de listas de verificação.

3.7. Volume de recursos auditados

Do montante de R\$ 52.533.351,14 licitados nas modalidades de pregão, dispensas e inexigibilidades, foi analisado R\$ 28.377.476,15, o que representa 54,1% do total realizado em 2015.

4. RESULTADO DOS EXAMES

Análise dos processos

Após a seleção da amostra dos processos foram realizadas as análises pertinentes para verificar a adequação à legislação e aos normativos vigentes. Foram constatadas algumas inconformidades e/ou incorreções, conforme demonstrado abaixo.

4.1 Constatação 01

Valores empenhados diretamente pelo SIAFI no subitem 96 - Outros serviços de terceiros PJ.

4.1.1 Critério

Lei 8.666/93 – Art. 2º

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

4.1.2 Evidência

Processo de inexigibilidade nº 23110.005943/2015-71, Nota de empenho nº 2015NE001370 no valor de R\$ 12.600,00, e nº 2015NE001440 no valor de R\$2.500,00.

Processo de inexigibilidade nº 23110.005918/2015-98, Nota de empenho nº 2015NE001371 no valor de R\$ 7.600,00, e nº 2015NE001441 no valor de R\$2.000,00.

Processo de inexigibilidade nº 23110.005917/2015-98, Nota de empenho nº 2015NE001439 no valor de R\$ 13.300,00.

4.1.3 Causa

Fragilidades nos controles de procedimentos licitatórios.

4.1.4 Efeito

Irregularidade na contratação de serviços;

Risco de contratação antieconômica.

4.1.5 Recomendação 01

Recomendamos que a gestão da UFPEL realize licitação para a contratação de serviços de terceiros.

4.1.6 Manifestação do Gestor

“Por tratar-se de processos de importação, há a necessidade de contratação de despachante aduaneiro para realizar o desembaraço perante a alfândega dos equipamentos adquiridos. A contratação tem sido realizada através de dispensa de licitação, observando-se o menor dentre três orçamentos.

Foi realizada uma licitação para contratação de despachante aduaneiro e pagamento de taxas e reembolso, porém a mesma foi revogada. Estamos providenciando novo pregão para esta contratação.

Os valores mencionados que foram empenhados pelo SIAFI são no subitem 10 e tratam-se de valores de taxas e reembolso para a importação de equipamentos, sendo que a utilização de tais valores são devidamente comprovados ao final de cada processo de importação quando ocorre a prestação de contas do despachante e como não encontramos um enquadramento legal para tal valores, impossibilitou a emissão de empenho destes pelo SIASG.”

4.1.7 Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do gestor acerca do relatório preliminar mantemos a recomendação emitida no item 4.1.5, a qual terá seu atendimento monitorado durante o ano de 2016.

4.2 Constatação 02

Deficiência no planejamento de procedimento licitatório.

4.2.1 Critério

Lei 8.666/93 – Art. 24, IV,

“Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

4.2.2 Evidência

Processo de dispensa 23110.001108/2015-62

4.2.3 Causa

Fragilidade nos controles internos relativos ao planejamento de procedimento licitatório.

4.2.4 Efeitos

Situação de emergência resultando em contratação de empresa por dispensa de licitação;
Risco de contratação antieconômica.

4.2.5 Recomendação 01

Recomendamos que a gestão da UFPEL adote mecanismos de controle relativos aos prazos e procedimentos necessários à realização de licitação, com vistas a evitar a contratação direta em decorrência de situação de emergência.

4.2.6 Manifestação do Gestor

“A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e não armada, justifica-se por assegurar, de modo ostensivo e preventivo, a guarda e proteção do acervo patrimonial (incluindo documentos, materiais e quaisquer bens móveis e imóveis), triagem e controle de acesso de pessoas e veículos, bem como resguardar a integridade física dos alunos, servidores, colaboradores e visitantes.

Devido à importância destes serviços e conforme justificativas já apresentadas no processo de contratação (em anexo), levantamento de necessidades, implementação da solução de monitoramento por IP; que resultou consequentemente, na redução da contratação de vigilância por postos, justifica-se por si o referido processo emergencial.

Informamos ainda, que o processo licitatório está tramitando sob o número 23110.002143/2015-07 Pregão 23/2015 e encontra-se na fase de publicação.”

4.2.7 Análise da Auditoria Interna

A constatação não se refere ao mérito da emergência, mas sim à deficiência no planejamento de procedimento licitatório que teve como consequência a contratação direta. Dessa forma, mantemos a recomendação emitida no item 4.2.6, a qual terá seu atendimento monitorado durante o ano de 2016.

4.3 Constatação 03

A comprovação de que o fornecedor do objeto da inexigibilidade é exclusivo foi emitida pelo próprio fornecedor do objeto e não pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, conforme preconiza a legislação.

4.3.1 Critério

Lei 8.666/93 – Art. 25 – I

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

4.3.2 Evidência

Processo de inexigibilidade nº 23110.005917/2015-43, Folhas 17 a 22.

4.3.3 Causa

Ausência de procedimentos formalizados definindo as rotinas da execução e formalização dos processos de inexigibilidade de licitação.

4.3.4 Efeito

Risco de o fornecedor do objeto não ser exclusivo;
Risco de contratação antieconômica.

4.3.5 Recomendação 01

Recomendamos que a gestão da UFPEL somente aceite atestado, para fins de comprovação de fornecedor exclusivo, quando este for emitido pelo órgão/entidade competente conforme preconizado pela legislação.

4.3.6 Manifestação do Gestor

“Tendo em vista o término do prazo para emissão dos empenhos que ocorreu em 03/11/2015, e a enorme demanda de trabalho, passou despercebido tal orientação. Como trata-se de importação e não ocorreu o fechamento do câmbio, entraremos em contato com o fornecedor e o professor responsável pelo processo para sanear tal necessidade. Caso não sejamos atendidos providenciaremos o cancelamento do empenho.”

4.3.7 Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do gestor acerca do relatório preliminar mantemos a recomendação emitida no item 4.3.5, a qual terá seu atendimento monitorado durante o ano de 2016.

4.4 Constatação 04

Documento juntado ao processo para indicar a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando a despesa assumida no contrato foi de R\$ 1.884.215,00 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quinze reais).

4.4.1 Critério

Lei 8.666/93 – Art. 7º, §2º, III;

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”;

4.4.2 Evidência

Processo de dispensa nº 23110.003961/2013-57, Folha 383.

4.4.3 Causa

Fragilidades nos controles internos referentes à formalização processual.

4.4.4 Efeito

Risco de contratação sem a existência do recurso orçamentário.

4.4.5 Recomendação 01

Recomendamos que a gestão da UFPEL comprove a existência de recursos orçamentários antes de contrair obrigações junto a fornecedores.

4.4.6 Manifestação do Gestor

“Trata-se de informações orçamentárias, desta forma, entendemos como necessário manifestação da Proplan.”

4.4.7 Análise da Auditoria Interna

Entendemos que a recomendação refere-se à documentação necessária à formalização processual, que é de competência do NULIC, dessa forma mantemos a recomendação emitida no item 4.4.5, a qual terá seu atendimento monitorado durante o ano de 2016.

4.5 Constatação 05

Ausência de documentação que comprove a habilitação da empresa contratada juntada ao processo.

4.5.1 Critério

Lei 8.666/93 – Art. 32, § 4

“§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos

respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente”.

4.5.2 Evidência

Processos de inexigibilidade nº 23110.005943/2015-71; nº 23110.005918/2015-98; e nº 23110.005917/2015-43.

4.5.3 Causa

Inexistência de procedimentos formalizados definindo as rotinas da execução e formalização dos processos de inexigibilidade de licitação.

4.5.4 Efeito

Falha na formalização processual;

Risco de prejuízo à administração decorrente da contratação de empresa inabilitada.

4.5.5 Recomendação 01

Recomendamos que a gestão da UFPEL atente para a formalização dos processos licitatórios, evitando a omissão de documentos obrigatórios, tais como a comprovação de habilitação da empresa contratada.

4.5.6 Manifestação do Gestor

“Solicitamos orientação jurídica de qual documentação solicitar as empresas estrangeiras para mencionada contratação”

4.5.7 Análise da Auditoria Interna

De acordo com Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nas contratações efetuadas pela Administração Pública, em qualquer modalidade, inclusive por dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a verificação da regularidade do fornecedor junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente documentada nos autos.

Considerando que a legislação brasileira preconiza que a empresa estrangeira deverá fornecer documentação de habilitação equivalente aos documentos obtidos em seu país de origem, sugerimos que em cada caso, a depender do país de origem do contratado, o processo seja submetido à Procuradoria Jurídica da UFPEL para consulta.

4.6. Constatação 06

Ausência de lista de verificação juntada a processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

4.6.1. Critério

Portaria 1666/2011 – UFPEL

“Determinar que todos os procedimentos administrativos referentes à área de licitações e contratações, antes do encaminhamento ao setor competente, sejam previamente conferidos e saneados, com a assinatura e

identificação do servidor responsável pela verificação, nos termos das “listas de verificação” disponibilizadas pela Pró-Reitoria Administrativa, sob pena de não realização do processo pertinente, sem prejuízo de responsabilização administrativa.”

4.6.2. Evidência

Processos de inexistência n° 23110.005943/2015-71; n° 23110.005918/2015-98; n° 23110.005917/2015-43; e processo de dispensa n° 23110.3961/2013-52.

4.6.3. Causa

Inexistência de procedimentos formalizados definindo as rotinas da execução e formalização dos processos de dispensa e inexistência de licitação.

4.6.4. Efeito

Falha na formalização processual.

4.6.5. Recomendação 01

Recomendamos que a gestão da UFPEL atente para a melhor formalização dos processos licitatórios de forma a evitar a omissão de documentos necessários, tais como a lista de verificação.

4.6.6 Manifestação do Gestor

“Esta rotina deixou de ser utilizada pois as unidades preenchiam de forma equivocada as Listas de Verificação, estaremos adotando novamente essa prática, no momento estamos analisando em que fase do processo ela será preenchida.”

4.6.7 Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do gestor acerca do relatório preliminar mantemos a recomendação emitida no item 4.7.5, a qual será monitorada durante o ano de 2016.

4.7 Constatação 07

Ausência de assinatura de autorização do ordenador de despesas no documento “Solicitação de Compra/Serviço e termo de Referência”.

4.7.1 Critério

Lei 8.666/93 – Art. 38;

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

4.7.2 Evidência

Processos de dispensa nº 23110.3961/2013-52; 23110.007363/2013-52; 23110.001108/2015-62; e Processos de pregão nº 23110.003951/201583; nº 23110.009962/2014-96; e 23110.00379/2014-47.

4.7.3 Causa

Inexistência de procedimentos formalizados definindo as rotinas da execução e formalização dos processos licitatórios.

4.7.4 Efeito

Falha na formalização processual.

4.7.5 Recomendação 01

Recomendamos que todo processo de aquisição seja previamente autorizado pelo ordenador de despesas, através da assinatura no documento Solicitação de Compra/Serviço e termo de Referência.

4.7.6 Manifestação do Gestor

“Vamos deter de maior cuidado ao observar que todos os processos sejam previamente autorizados nos termos do art.38 da Lei 8.666/93”.

4.7.7 Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do gestor acerca do relatório preliminar mantemos a recomendação emitida no item 4.7.5, a qual terá seu atendimento monitorado durante o ano de 2016.

Informação

Considerando a manifestação do gestor emitida através do memorando 014/2016/PRA, na qual foram apresentados esclarecimentos com relação ao item 4.6 Constatação 06 do relatório preliminar nº 7.1/2015/AUDIN, informamos que o mesmo foi retirado do presente relatório.

Análise dos controles internos

Com o objetivo de avaliar e fortalecer os controles internos do Núcleo de Licitações da UFPEL (NULIC) foram encaminhadas ao setor questões de auditoria, através da Solicitação de Auditoria 07.05/2015/AUDIN. Abaixo segue as questões e as respectivas respostas:

1. Existe sistema informatizado para o controle dos processos licitatórios? Se não, de que forma é feito o controle dos procedimentos licitatórios da UFPEL?

“Não existe sistema informatizado, há um controle interno do NULIC por meio de planilhas e as licitações publicadas são disponibilizadas na página da UFPEL”.

2. Existe manual de rotinas e procedimentos de trabalho devidamente formalizado sobre procedimentos de licitações? Em caso afirmativo, é disponibilizado aos interessados? (anexar documentação comprobatória).

“Não existe manual formalizado para os servidores que trabalham no Núcleo de Licitações”.

3. Há fluxogramas e/ou mapas de processos que contemplem as atividades do setor? Em caso afirmativo, é disponibilizado aos interessados? (anexar documentação comprobatória).

“Não existe fluxograma ou mapa de processos, temos somente um roteiro, de uso interno do Núcleo, para as concorrências (em anexo).”

4. Os servidores do NULIC participam habitualmente de cursos de capacitação na área de licitações? Em caso afirmativo, anexar documentação comprobatória.

“Geralmente sim, com exceção do ano passado, 2015, no qual foi disponibilizado somente um curso básico de licitações para dois servidores em razão da falta de recursos (certificados em anexo)”.

5. Na formalização dos procedimentos licitatórios é observado o disposto na portaria 1666/2011 – listas de verificação? Em caso afirmativo, como as listas são disponibilizadas aos interessados? (anexar modelo das listas utilizadas em cada modalidade de licitação).

“É observado. As listas são incluídas nos processos conforme modelos em anexo.”

6. Por que razão os processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações são numerados na mesma sequência e precedidos da sigla “DL”?

“Em maio do ano passado, após participação dos servidores em um curso de capacitação, levantamos este questionamento relacionados a numeração das Dispensas de Licitações e das Inexigibilidades de Licitações terem a numeração com a mesma sequência, porém como já tínhamos iniciado o exercício utilizando esta sequência, resolvemos continuar desta forma. Para o exercício de 2016, já providenciamos o controle com a numeração e siglas diferentes para tais situações.”

4.9. Constatação 09

Fragilidades nos controles internos da UFPEL.

4.9.1. Critérios

Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário.

“2.4.11 Em auditorias de avaliação de controles internos, os critérios são tipicamente baseados em bom senso e boas práticas administrativas”.

4.9.2. Evidência

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 07.5/2015/AUDIN

4.9.3. Causa

Ausência de um sistema informatizado para controle;

Ausência de formalização de rotinas e procedimentos de trabalho;

Ausência de fluxogramas e mapas de processos; e

Ausência de programa de capacitação das comissões de licitações, pregoeiros e equipe de apoio.

4.9.4. Efeito

Falhas na formalização processual;
Risco de inobservância da legislação pertinente;
Risco de infração aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

4.9.5. Recomendações

Recomendação 01

Recomendamos que a gestão da UFPEL, a partir das competências, atribuições e responsabilidades do NULIC, faça o mapeamento dos processos a serem seguidos nas diversas fases que envolvem o procedimento licitatório, identificando os riscos inerentes, com vistas a aprimorar seus controles internos e reduzir os riscos institucionais.

Recomendação 02

Recomendamos que a gestão da UFPEL elabore e publique manual de rotinas e procedimentos de trabalho.

Recomendação 03

Recomendamos que a gestão da UFPEL implemente sistema informatizado como ferramenta de controle da área de licitações.

Recomendação 04

Recomendamos que a gestão da UFPEL implemente programa de capacitação para os servidores do NULIC.

Recomendação 05

Recomendamos que a gestão da UFPEL elabore e publique lista de verificação (conforme portaria 1666/2011 UFPEL) para os procedimentos administrativos referentes à área de licitações e contratações.

Recomendação 06

Recomendamos que a gestão da UFPEL atualize suas listas de verificação (conforme portaria 1666/2011 UFPEL), a exemplo do item que dispõe sobre o Decreto 6.204/07, o qual foi revogado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Recomendação 07

Recomendamos que a gestão da UFPEL controle separadamente os processos de dispensa e inexigibilidade de licitações, de forma que cada modalidade tenha a sua sequência numérica.

4.9.6 Manifestação do Gestor

Recomendação 01: “A Administração já está tomando providências relacionadas ao mapeamento de processos, a primeira ação deste projeto foi a palestra que ocorreu em 15/02/2016, o passo seguinte será um curso de Mapeamento de Processos que ocorrerá nos dias 29/02 e 01/03”.

Recomendação 02: “Os manuais dos contratos e patrimônio já estão em fase de análise final para então ser encaminhado para normatização. Já os manuais de compras e licitação estão em fase preliminar de estudos e elaboração”.

Recomendação 03: “A Administração está estudando possibilidades de sistemas que contemplem as necessidades de controle do Núcleo de Licitações, a serem desenvolvidos ou adquiridos pela UFPEL”.

Recomendação 04: “A Administração já implementou a política de ações contínuas de capacitação ao servidores, através da PROGEP. Este ano já foi realizado o levantamento das demandas de capacitações consideradas relevantes para todos os servidores da PRA, inclusive do NULIC”.

Recomendação 05: “Este procedimento já está sendo adotado”.

Recomendação 06: “As listas já estão sendo atualizadas, conforme anexo”.

Recomendação 07: “Já providenciamos esta separação, a exemplo dos processos: 23110.007649/2015-02 – IN 001/2016, 23110.000172/2016-15 – DL 001/2016”.

4.9.7 Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do gestor acerca do relatório preliminar mantemos as recomendações emitidas nos itens 01 a 07, as quais terão seu atendimento monitorado durante o ano de 2016.

5. REUNIÃO DE BUSCA CONJUNTA DE SOLUÇÕES

No dia 05 de fevereiro de 2016, às oito horas e trinta minutos, na Pró-Reitoria de Administração – PRA, foi realizada Reunião de Busca Conjunta de Soluções, da qual participaram a equipe da Audin responsável por esta ação, e a equipe da PRA responsável pelos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades. Na presente reunião foram apresentadas e discutidas com os gestores as constatações e recomendações presentes neste relatório.

6. BOAS PRÁTICAS

Podemos citar como boa prática administrativa do setor auditado a existência na página da PRA (<http://wp.ufpel.edu.br/pr/>) de alguns formulários e instruções para compras, a saber:

Núcleo de material:

- Agenda de compras 2016, na qual constam orientações básicas para pedidos de serviços eventuais, novos pregões ou importações, e para pregões vigentes – SRP;
- Formulário para pedidos, no qual são disponibilizados três modelos dos formulários que deverão ser apresentados para a realização de pedidos (Formulário para pedido, Média de Valores e Lista de Verificação);
- Consulta de pregões, no qual constam listagens dos Pregões SRP – Vigentes, Pregões Encerrados, e Pregões SRP;
- Controle de pedidos, no qual consta uma listagem dos pedidos de todas as unidades, de 2012 a 2016;
- Listagem com contato de fornecedores;
- Listagem com plano de contas; e
- Instruções para processos de importação.

Núcleo de Licitações:

- Na página do núcleo de licitações constam dois *links*, um que trata das licitações em andamento (download de editais), e o outro que apresenta *links* de legislações e orientações aplicáveis ao tema.

7. CONCLUSÃO

A presente auditoria verificou a gestão da UFPeL sobre a regularidade dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação e avaliou os mecanismos de controles internos adotados pelo Núcleo de Licitações (NULIC).

No que se refere à regularidade dos processos foram constatadas algumas falhas na formalização processual. Com relação à análise dos mecanismos de controles internos foi verificada fragilidade nos controles do setor, tendo em vista a ausência de um sistema informatizado, da formalização de rotinas e procedimentos de trabalho, de fluxogramas e de mapas de processos.

Em face das situações encontradas a AUDIN exarou as recomendações que entendeu pertinentes para assessorar a gestão no aumento da qualidade da formalização processual e no aprimoramento dos mecanismos de controles internos do setor, com vistas a diminuir eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais da Universidade.

Considerando os trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados.

Por fim, destaca-se que o presente relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar as decisões administrativas a fim de fortalecer os controles internos, racionalizar os riscos institucionais e assessorar a gestão da UFPeL.

Pelotas, 23 de Fevereiro de 2016.

Renata Pereira Cardoso
Auditora
Unidade de Auditoria Interna - UFPeL

De acordo,

Carlos Arthur Saldanha Dias
Auditor
Chefe da Unidade de Auditoria Interna - UFPeL